



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

fina e deverá ser isenta de matéria orgânica. O acabamento do reboco será desempenado e esponjado proporcionando uma superfície final lisa e uniforme para a aplicação da pintura.

8.5 EMBOÇO:

Será executado o emboço nas áreas onde serão revestidas com cerâmica. Este tipo de revestimento não poderá ter sua superfície lisa, portanto ficando áspera para uma boa aderência do revestimento cerâmico. O traço a ser adotado será 1:2:3 (cimento, acal e areia média).

8.6 CERÂMICA ESMALTADA (30 X 30)cm

Será revestido todos os banheiros e refeitório a uma de 1,50m. As peças medirão 30 x 30cm, seu PEI será o Nº5, não será aceito

9.0 - PISO

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os pisos preferencialmente só serão executados após concluídos os revestimentos das paredes e tetos onde houver, com os devidos cuidados para se evitarem respingos.

Os pisos prontos devem apresentar acabamentos perfeitos, bem nivelados, com as inclinações e desníveis necessários, conforme projeto.

Deverá ser proibida a passagem sobre os pisos recém colocados e ou construídos, durante três dias no mínimo, ou conforme recomendações do fabricante.

Os cômodos prontos deverão ser convenientemente protegidos contra manchas, arranhões, etc., até a fase final das obras.

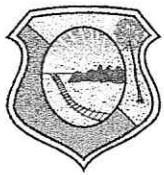
9.1 LASTRO DE CONCRETO - 6CM:

O lastro de concreto (contrapiso ou piso morto) será executado em concreto simples magro em todo o piso morto da edificação, sem função estrutural numa espessura de 6,0 cm, com execução de juntas de dilatação térmicas, espaçadas de 2,00m em 2,00m, nos dois sentidos transversal e longitudinal e traço 1:3:6 (cimento, areia grossa e brita). A primeira etapa da aplicação será o assentamento das juntas plásticas, espaçadas de 1,00m em 1,00m, nos dois sentidos transversal e longitudinal, nas dimensões de 27x3mm, conforme padrão.

recomendado pelo fabricante, e com argamassa no traço de 1:3 (cimento e areia grossa). Seguidamente deverá ser executada a base com argamassa de cimento e areia grossa no traço de 1:3, aplica-se então a camada final, constituída pela mistura dos agregados e cimento com uma espessura de 3cm.

O polimento da superfície será executado com máquinas polimetrizes equipadas com esmeril.

9.2 PISO CERÂMICA ESMALTADA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Nos banheiros e no refeitório será executado piso em cerâmica esmaltada 30 x 30cm fixadas com argamassa de cimento colante, e rejuntada com rejunte preto, obedecendo detalhe de projetos.

10.0 - PINTURA

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinadas.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa, e com thinner em caso de superfícies metálicas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a elas destinadas.

Após a aplicação, um reboco ou emboço será considerado curado, isto é, em condições de receber pintura após um período mínimo de 30 dias, sendo que o tempo ideal situa-se entre 45 e 90 dias.

Toda vez que uma superfície estiver lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimientos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.), ou em outras superfícies com outro tipo de pintura ou concreto aparente.

Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura.

Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo de 24 horas após cada demão de massa, ou de acordo com recomendações do fabricante.

Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe a FISCALIZAÇÃO decidir sobre as mesmas. Deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica, e as embalagens deverão ser originais, fechadas, lacradas de fábrica.

Para todos os tipos de pintura indicados a seguir, exceto se houver recomendação particular em contrário ou do fabricante, serão aplicadas tintas de base, selador ou fundo próprio em 1 ou 2 demãos, ou tantas quanto necessárias para obter-se a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante).

No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.

A pintura com esmalte sintético em esquadrias metálicas, tubulações aparentes, etc. será executada sobre base anti-corrosiva do tipo especificado para cada material.

O reboco não poderá conter umidade interna, proveniente de má cura, tubulações furadas, infiltrações por superfícies adjacentes não protegidas, etc.

O reboco em desagregação, deverá ser removido e aplicado novo reboco.

Manchas de gordura deverão ser eliminadas com uma solução de detergente e água, bem como mofos com uma solução de cândida e água, enxaguar e deixar secar.

Superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento.

Nos locais onde houve o branqueamento da superfície, deverá ser removida a pintura antiga, e efetuada nova pintura.

Para repintura, se o local à repintar estiver em bom estado, escovar a superfície inteira e depois pintar normalmente com uma ou mais demãos até uniformizar a textura.

Se a pintura existente estiver brilhante, lixar a superfície inteira até eliminar o brilho, remover o pó com pano úmido e após a secagem da superfície aplicar uma ou mais demãos de acabamento até atingir estado de nova.

Deverão ser retiradas e lixadas antes de qualquer tipo de pintura as rebarbas de solda, de galvanização, etc.

10.1 EMASSAMENTO SOBRE FORRO:

Todas as áreas de laje onde será pintada com tinta látex deverão ser emassadas com massa corrida e posteriormente lixadas antes de pintadas.

10.2 ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO:

Sobre as superfícies de ferro, preparadas com base zarcão para receber a pintura esmalte, serão aplicadas 2 demãos de tinta esmalte sintético cor preto.

10.3 ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA:

Após secagem e lixamento do emassamento, será aplicado tinta esmalte em todas as esquadria de madeira.

10.4 PINTURA LATEX SOBRE FORROS:

Será aplicada tinta látex em duas demãos no forro de laje pré-fabricada da edificação apenas em seu interior, exceto onde forro tipo lambri de PVC.

10.5 TEXTURA SOBRE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A pintura textura será nas paredes interna e externas, o preparo da superfície a receber a pintura constituirá, apenas no lixamento leve, para remoção de grãos de areia soltos e posteriormente espanados.

A primeira demão será bastante fluida e constituirá na diluição especificada em dosagem estabelecida pelo fabricante, a mesma servirá de base para receber a textura normal, será aplicada com rolo e desenhos estabelecidos pelas respectivos fiscais e órgãos envolvidos. Após a secagem, a segunda demão será aplicada no sentido vertical.

11.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

11.1 LIMPEZA GERAL:

Deverá ser removido todo entulho, sendo limpa a área onde foi executado o serviço, e dando maior atenção na limpeza das ferragens.

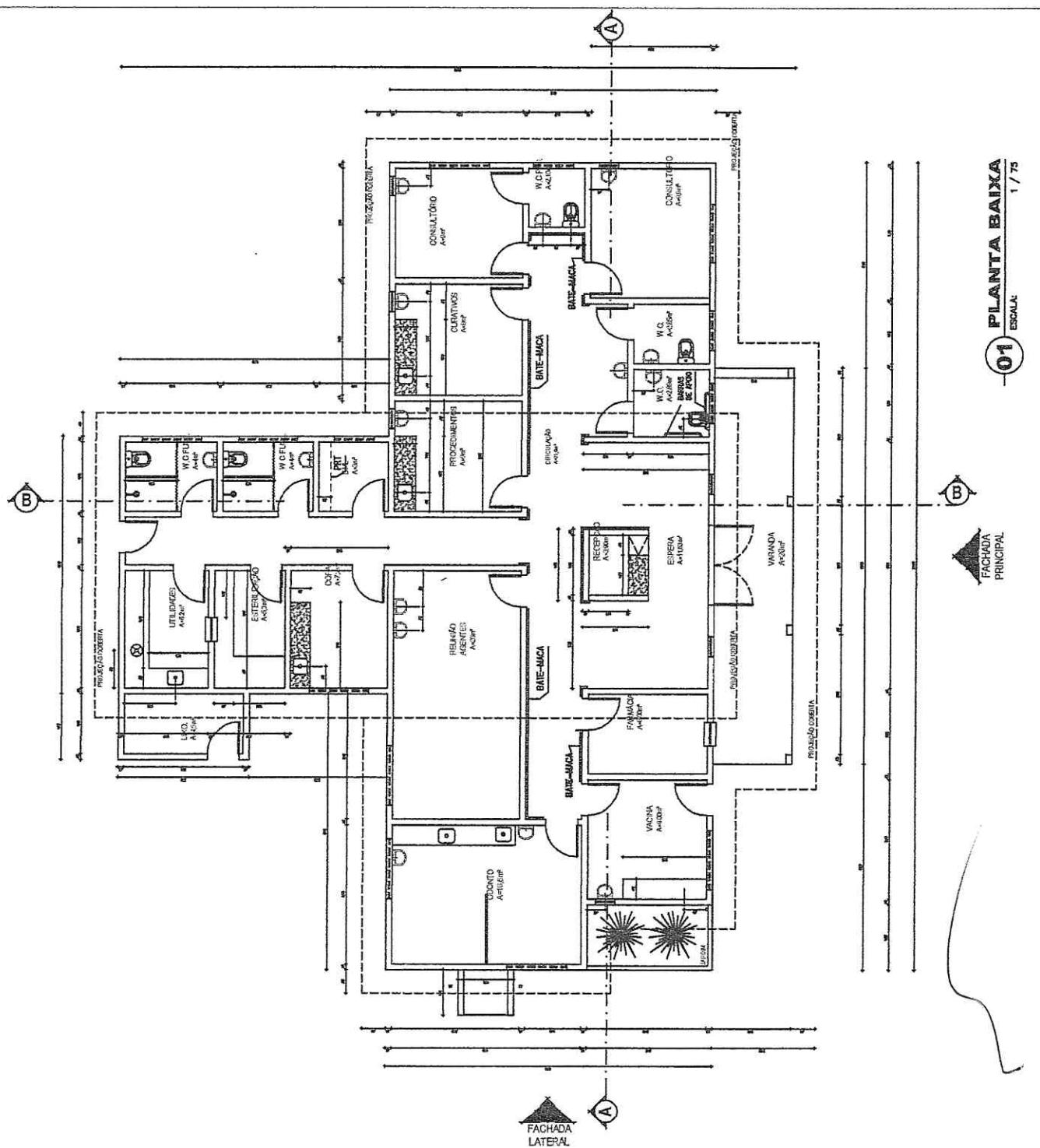
Lanylson Carlos Teixeira
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE
MAT. Nº 7371 - CREA/CE Nº 320313

OBSERVAÇÕES GERAIS

PRATICA:
PRT. PRATICANTE FRA EM GRANTO! ORNA POLU DO GOS DIAJOS
BARRAS
INDIGOS SE JARDO EM ICORIANDA A TAN DO PTO ROSINCEF
BIRIAS SE. KEND NO WACTONIS
TIA TE. TACAS.
BIRIAS, BIRIAS, LEMBRANZA, NAMORADA, ZEHIR (RHAPS)
PRATICANTE PUXADORES
RAPOCHES DE TO ALAVACHA E AGO INIXY ESCODIVIO, CRAFTHANIZAO DO DEXRADA
HUMEROS. EM AGO INIXY ESCODIVIO
SOLERAS


Lanysson Carlos Teixeira
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE
MAT. N° 1731 - CREACE Nº 320313

CREA	PREFEITURA MUNICIPAL		
CREA	SAÚDE		
ARQUITETO	INSTALAÇÕES		
CONSTRUÇÃO	PROPRIETÁRIO		
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
OBRA PROJETO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MASSAPÉ – CE CONTEÚDO DATA MAIO/2012 PLANTA BAIXA DESENHO LOCAL DISTRITO DE MUMBABA DE BAIXO ALINE PERRO ÁREA TOTAL 231,72 m ² ESCALA 1:75 FRANCHA			
RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PRESENTE PROJETO É RESERVADA AO SEUS AUTORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O USO DESTINADO, QUOI DE QUALQUER DE SEUS ELEMENTOS, QUE NÃO FORAM OS DETERMINADOS, SERÃO CONSIDERADOS COMO APROPRIACAO ILÍCITA E SERÃO APENAS AS LESÕES QUE DEFENDIDA DADOS DIREITOS A TODOS OS EFEITOS.			
02			



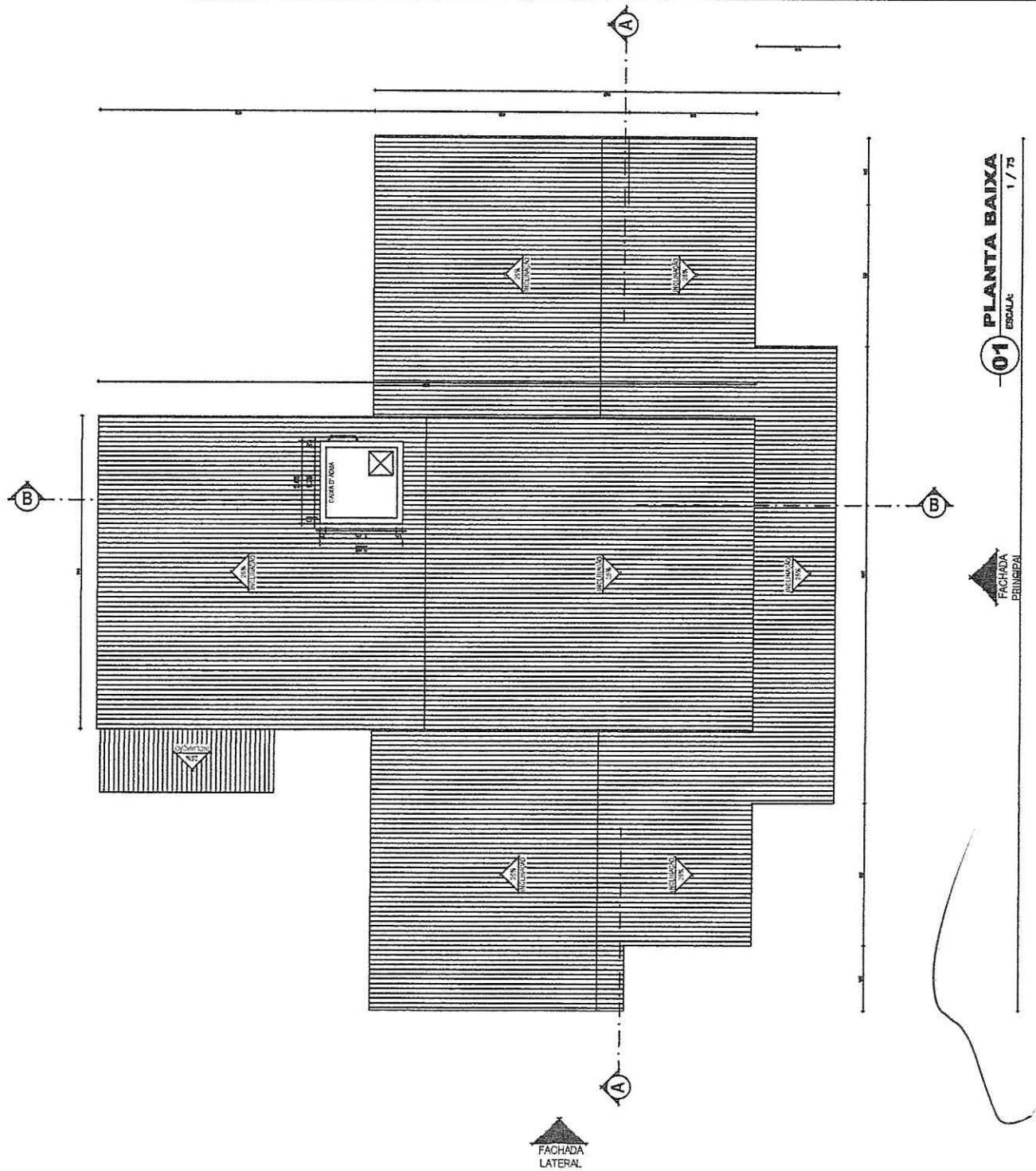


Carlos Teixeira
Larylson Carlos Teixeira
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ - CE
MAT. N° 7371 - CREACE N° 320313

	PREFEITURA MUNICIPAL
CREA	
CREA	SAÚDE
ARQUITETO	INSTALAÇÕES
CONSTRUÇÃO	PROPRIETÁRIO
REVISÃO	DESCRIÇÃO
	DATA
	RESPONSÁVEL

OBRA PROJETO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MASSAPÉ - CE
DATA MAIO/2012
DESENHO ALINE FERRO
ESCALA 1:75
RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

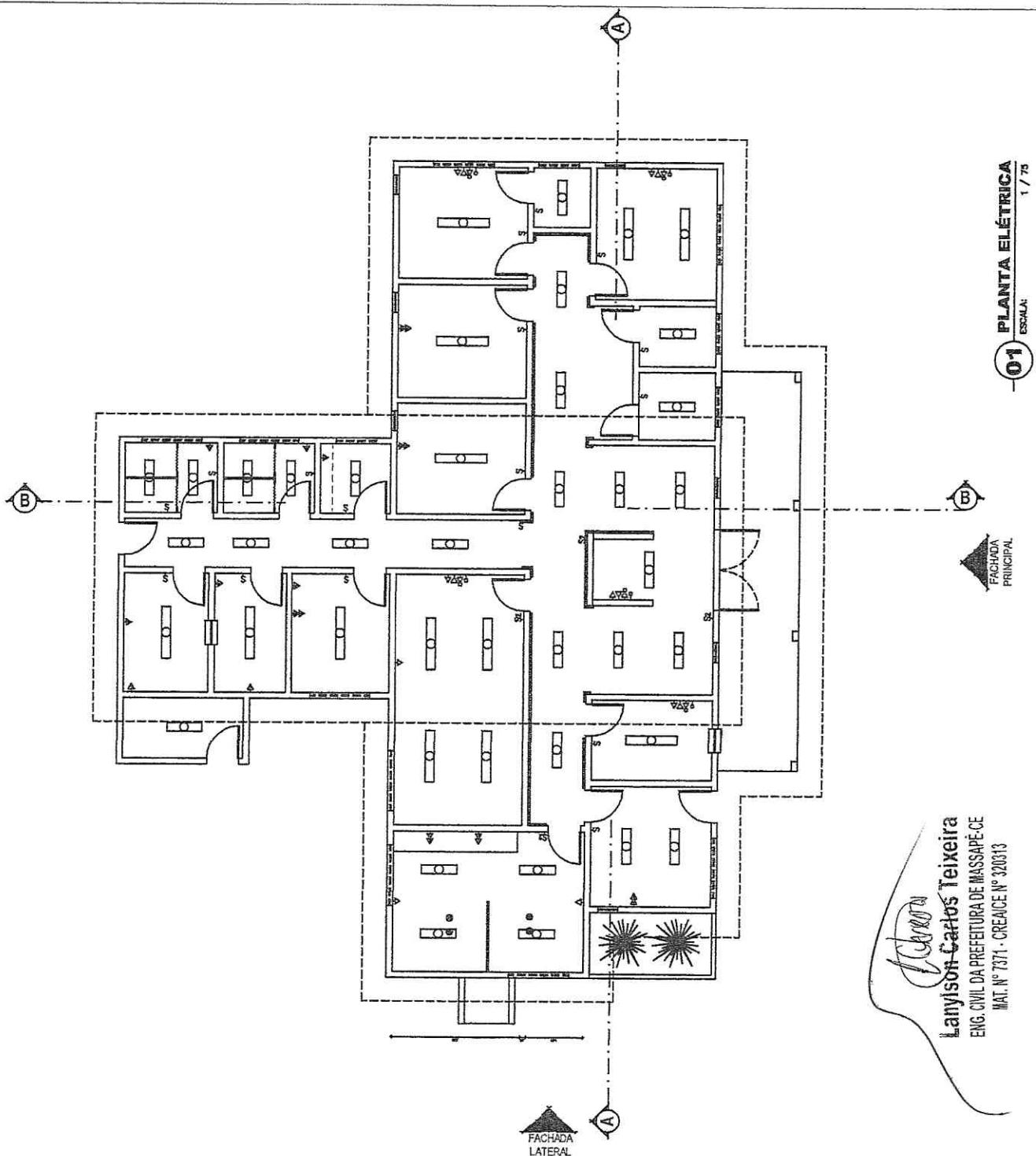
A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PRESENTE PROJETO É RESERVADA AO SEUS AUTORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. O USO DESTES PROJETOS OU DE QUALQUER DE SEUS ELEMENTOS, QUE NÃO FORAM OS DETERMINADOS, SERÁ CONSIDERADO COMO APROPRIAÇÃO ILÍCITA E SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE DEFENDEM DIREITOS DIRETOS A TODOS OS EFEITOS.



LEGENDA PONTOS ETÍRICOS



CREA	PREFEITURA MUNICIPAL		
CREA	SAÚDE		
ARQUITETO	INSTALAÇÕES		
CONSTRUÇÃO		PROPRIETÁRIO	
REVISÃO	DESCRIPÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
OBRA PROJETO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MASSAPÉ – CE		CONTÉUDO	PLANTA ELÉTRICA
DATA MAIO/2012	LOCAL		
DESENHO	AUNE FERRO	DISTRITO DE MUMBABA DE BAIXO	PRANCHAS
ESCALA	AREA TOTAL 1:75	231,72 m ²	04
RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL			
A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PRESENTE PROJETO É RESERVADA AO SEU AUTORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O USO DESTE PROJETO OU DE QUALQUER DE SEUS ELEMENTOS QUE NÃO FORAM OS DETERMINADOS SERÃO CONSIDERADOS CÓRIO, APROPRIADO, ILÍGITA E SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE DEFENDEM OS DIREITOS DA AUTORIA.			



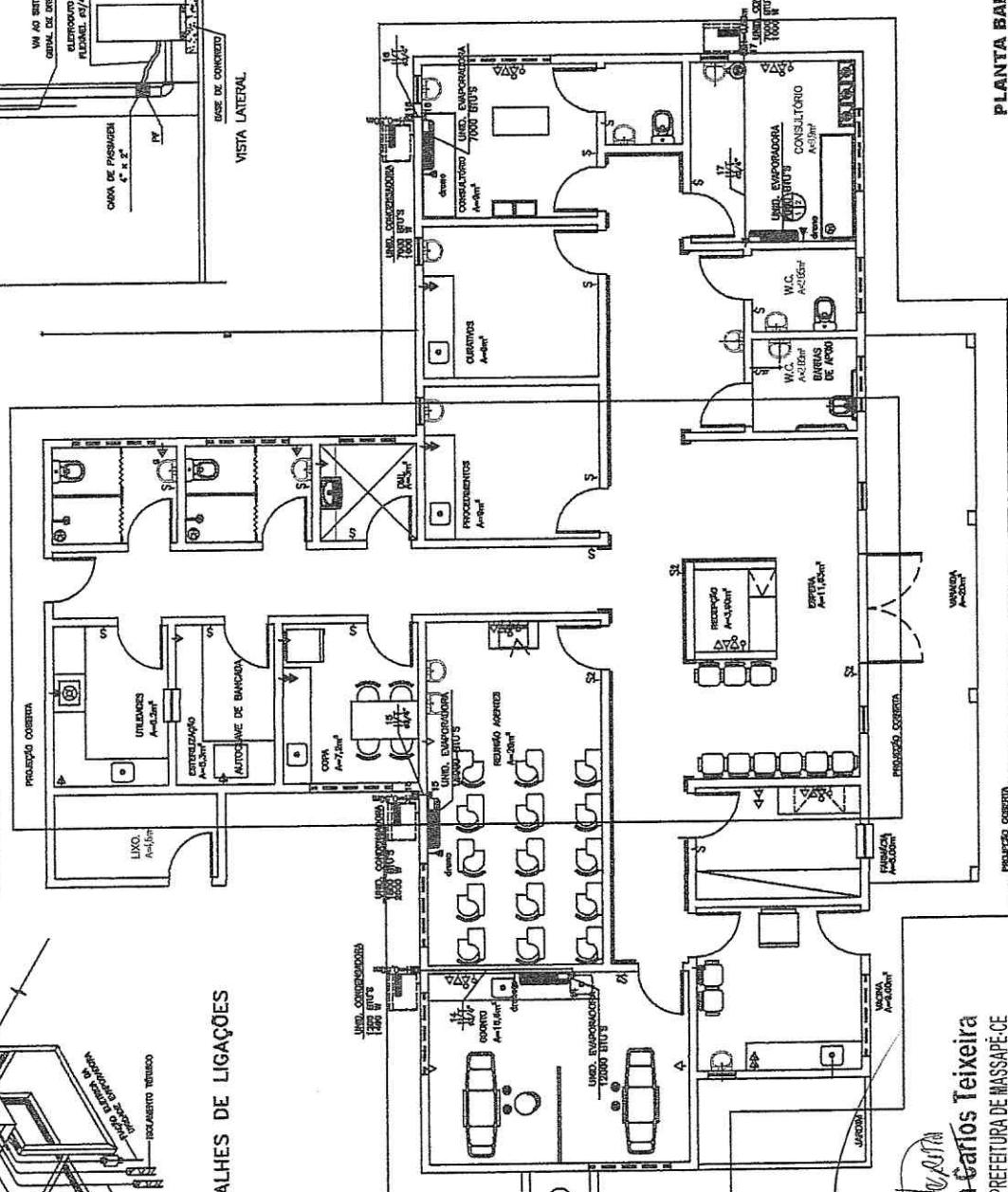
LEGENDA PONTOS ELÉTRICOS

LEGENDA PONTOS ELÉTRICO	
⇒ -	PONTO BISCA H=0,20m
⇒ -	TRÂKKA MEDA H=1,10m
⇒ -	TRÂKKA ALTA H=1,10m
⇒ -	TOUCA TELFONE
⇒ -	TOUCA COMUNICADOR
⇒ -	ENTRE LIGAÇÕA
⇒ -	TOUCA DE FIO
██████	- MÍDIA DE AVANÇO - I PONTO DE CORRERIA, 4 PONTOS DE VARNA ALTA
██████	- PONTO DE VARNA ALTA, 4 PONTOS DE CORRERIA,
██████	6 PONTOS DE VARNA ALTA
○	- PONTO DE LUZ FLUORESCENTE (2x40W)
○	- PONTO DE LUZ FLUORESCENTE (1x20W)
○	- PONTO DE LUZ INCANDESCENTE GABINETE
-D-	- ARVOCAL ALTA = 1m-2,4m
-D-	- LUMINÁRIA VIDA = 1m-2,20m
-L-	- ARVOCAL DE PARADE = 1m-1,80m
-I-	- INTERCABINETTE
↑↓	- TOUCA INTERFONE
⇒ -	- REDUÇÃO DA CHAMADA DE EMPRESARIA
⇒ -	- HT CIRCUITARIO
⇒ -	- CORREDOR
—	- VAGÃO CLÍNICO
J	- PONTO MÓVEL DE MANEDE
—	- PONTO DE HT-CIRCUITARIO BEMT H=2,20m

RUBRICA

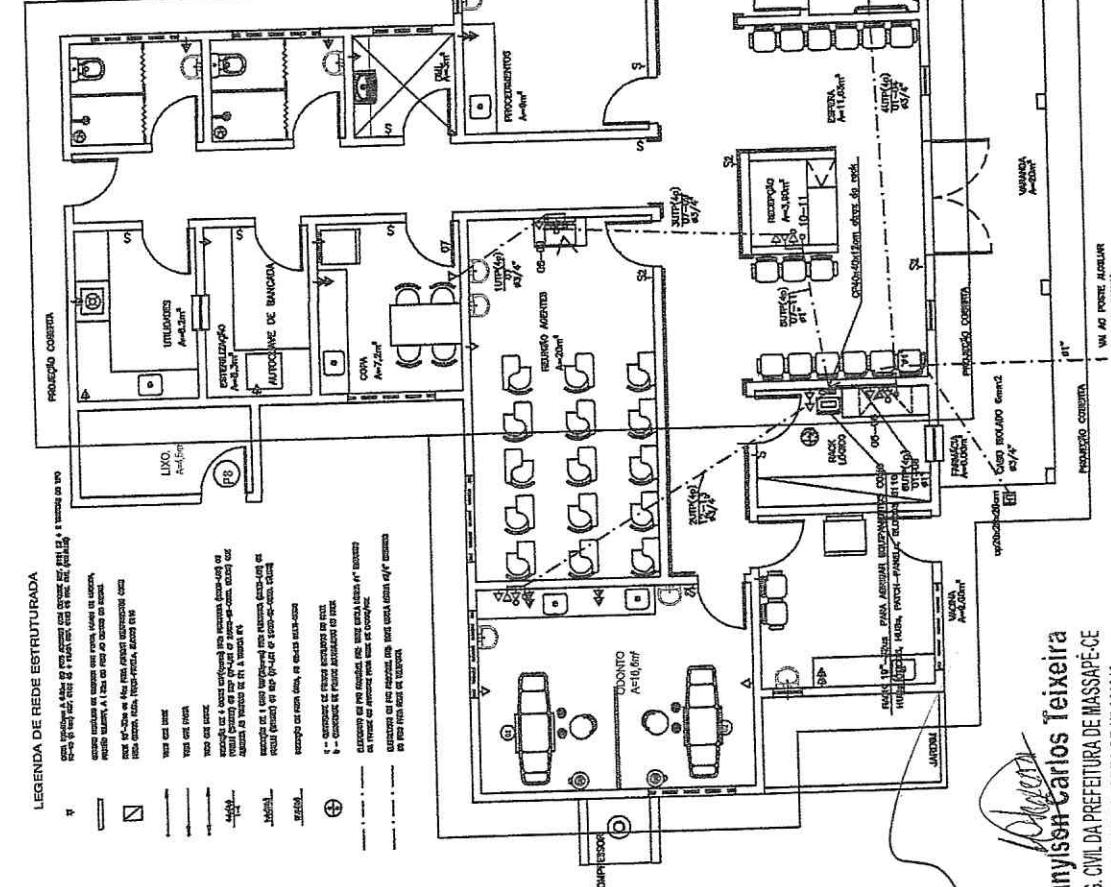
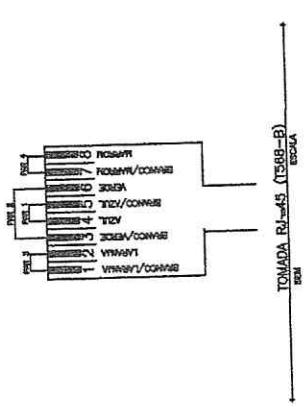
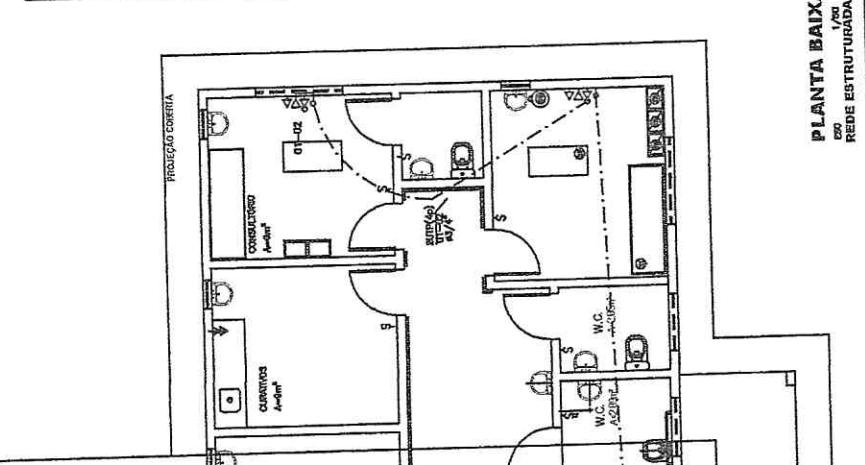
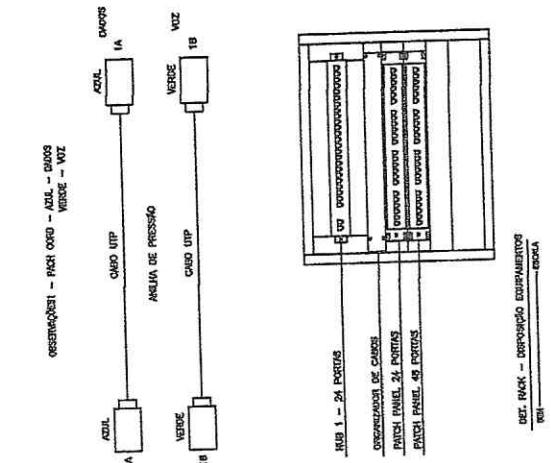
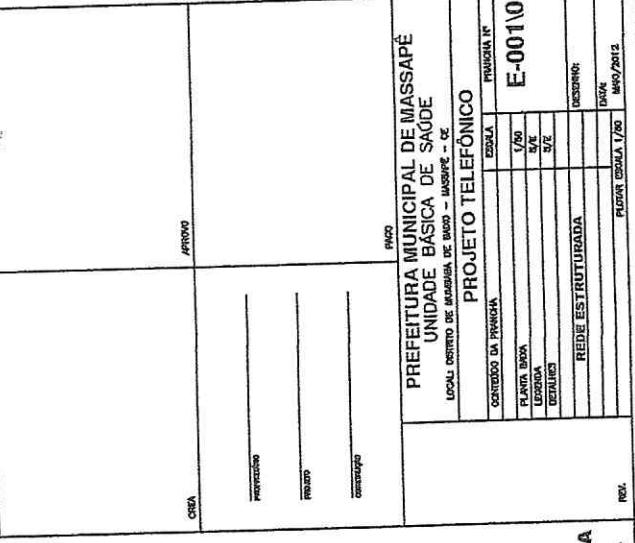
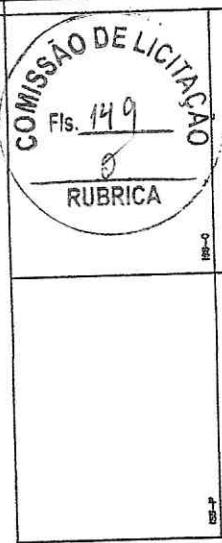
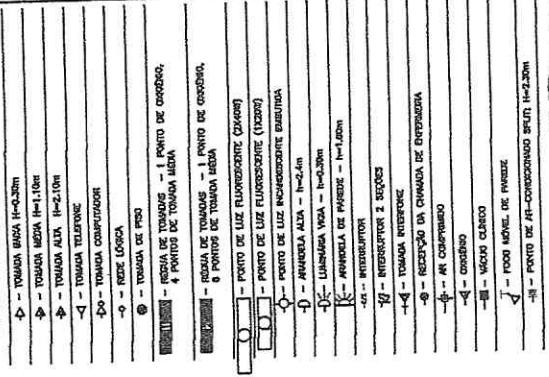
VIEI LAIEU

DETALHES DE LIGAÇÕES



G. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE
MAT. N° 7371 - CREA/CE N° 320313

LEGENDA PONTOS ELÉTRICOS



Lanyson Carlos Teixeira
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE

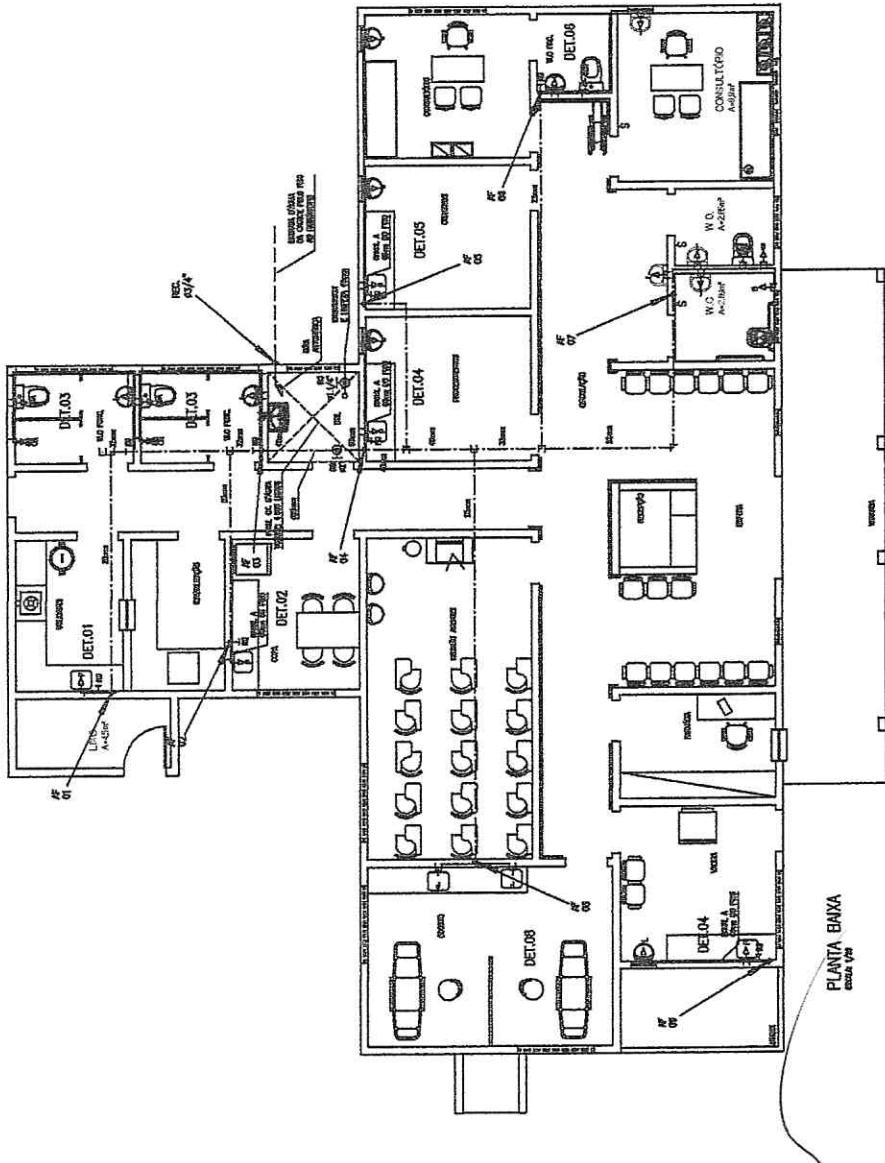
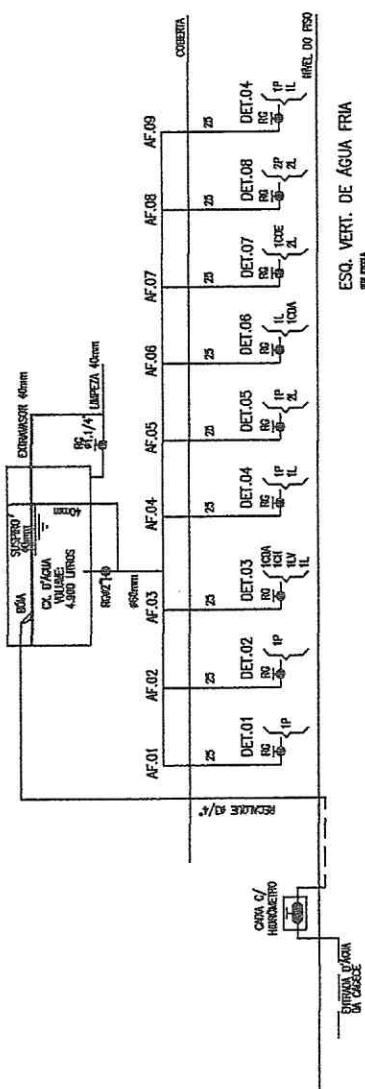


Fls. 150
g
RUBRICA

RUBRICA

PORTUGAL HABITUADES (Averagés)	
Q1.	com as pessoas mais desrespeitadas
Q2.	intolerância e ódio (ou ódio)
Q3.	com os que fazem coisas absurdas
Q4.	intolerância e preconceito
Q5.	estrelas em cinema
Q6.	lascividade
Q7.	lascividade
Q8.	conduta
Q9.	covardia
Q10.	ignorância

DATA (mm)	POLYDRA
30	14"
25	25"
20	1"
15	14"
10	14"
5	1"
0	14"



Larysda Carlos Teixeira
ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE
MAT. N° 7371 - GRC/ACE N° 320013

ENG. CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE

HAT. N° 7371 - CREACE N° 320313

卷之三

卷之三



PARCELA DE RELEVÂNCIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

**ENDEREÇO - DISTRITO DE MUMBABA DE BAIXO -
MASSAPÉ - CEARÁ**

SERVIÇOS QUE INDICAM PARCELA DE RELEVÂNCIA

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS
1.1.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19)cm C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.= 10cm (1:2:8)
7.	GERAL	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
8.	GERAL	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS


LANYLSON CARLOS TEIXEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

Lanylson Carlos Teixeira
PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE
ENG-CIVIL DA PREFEITURA DE MASSAPÉ-CE
MAT-Nº 7231 GRE/CE N° 12031020313



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Massapê
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.002

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.002**, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde - Localidade de Mumbaba de Baixo, conforme Proposta nº 07598.691000/1100-08 com o Ministério da Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**
ANEXO III

01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.002.

OBJETO: Execução dos Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde - Localidade de Mumbaba de Baixo, conforme Proposta nº 07598.691000/1100-08 com o Ministério da Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Valor R\$ do B.D.I =

Valor global da proposta (R\$) = Valor global da planilha orçamentária + B.D.I

_____ - ___, __ de _____ de 20....

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO III



02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO III



03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
VALOR TOTAL DO B.D.I			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Saúde, representado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2018.08.14.002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde - Localidade de Mumbaba de Baixo, conforme Proposta nº 07598.691000/1100-08 com o Ministério da Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, pelo até o período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 159
RUBRICA

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapé.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.10.301.1001.1.002, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapé.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapé, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Massapê, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Massapê;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Massapé, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde de Massapê/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde de Massapê/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Saúde de Massapê/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20____.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO V



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____-_____, ____ de _____ de 20____.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA



(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À

Comissão Permanente
Prefeitura Municipal de _____-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de _____, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) do valor estimado para a licitação da TOMADA DE PREÇOS N° _____, cujo objeto é a _____, no município de _____-CE. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de _____, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias. Sem Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de _____.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da Instituição Financeira/Banco
(reconhecer a firma)

Nome do Representante Legal
da empresa
(reconhecer a firma)